



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.560, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

“Reorganiza o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 2.296, de 2 de julho de 1997, e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal
de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 2.296, de 2 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 2.572, de 23 de agosto de 2000, fica reorganizado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compete:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será composto dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante indicado Pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - As funções de membro do CAE não serão remuneradas, porém consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - Os membros do CAE serão nomeados por Decreto do Prefeito, observada a composição prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, fornecendo, inclusive, instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o seu pleno funcionamento, facilitando o acesso da população.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 6º - O CAE deverá proceder à adequação do seu Regimento Interno às disposições desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis nºs 2.296, de 2 de julho de 1997 e 2.572, de 23 de agosto de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 7.013/2009.

**Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 30 de setembro de 2009.**

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO

Secretária de Administração